

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- IPACI

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta e normatiza o funcionamento do Conselho Deliberativo do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, incumbido de fazer cumprir os objetivos institucionais, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 6910/2013 e suas alterações, bem como toda legislação federal que normatiza os Regimes Próprios de Previdência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados pelo Prefeito, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas com curso superior, que possuam comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, observado o seguinte:

I - 01 (um) membro do quadro de servidores efetivos e estáveis, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro do quadro de servidores efetivos e estáveis, da Câmara Municipal, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) membro do quadro de servidores efetivos e estáveis da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, indicado pelo seu Diretor-Presidente;

IV - 01 (um) membro indicado pela Associação de Servidores Inativos de Cachoeiro de Itapemirim, dentre seus membros:

V - 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos.

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos e estáveis do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Cachoeiro de Itapemirim; e

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§1º - Os conselheiros e seus suplentes serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, tendo mandato de 03 (três) anos. Exceto no primeiro mandato, após a criação do Conselho Deliberativo, em que os indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pela AGERSA terão mandatos de 02 (dois) anos.

§2º - É permitida a recondução de até três mandatos consecutivos de forma a assegurar sua renovação periódica.

§3º - O Conselho Deliberativo deverá eleger seu presidente e secretário dentre seus membros, na primeira reunião subsequente à eleição dos mesmos.

§4º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, que encerram seu mandato junto aos dos respectivos titulares, os substituirão nas suas ausências, licenças e impedimentos sucedendo-os em caso de vaga, e possuindo as mesmas prerrogativas e responsabilidades quando em exercício de membro titular.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DOS MANDATOS

Art. 3º - A nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo observará o disposto neste artigo.

§1º - Como condição para a nomeação e posse dos mandatos de que trata o caput deste artigo, os membros do Conselho deverão :

I - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

II - Não ter sido responsabilizado definitivamente por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social.

§2º - Perderá o seu mandato o Conselheiro que passe a possuir as condições dos incisos I, II e III do parágrafo anterior, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, após deliberação do colegiado.

§3º - Não poderá integrar o Conselho Deliberativo ao mesmo tempo : o membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e vice-versa;

Art. 4º - A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, dar-se-á na Primeira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ao final do mandato daqueles que o precedem;

Art. 5º - A sessão de instalação do Conselho Deliberativo será convocada e aberta por um dos membros do conselho anterior na forma hierárquica disposta neste Regimento, e na falta de todos eles pelo Conselheiro mais idoso.

§1º - A posse dos Conselheiros indicados ocorrerá na primeira reunião após o recebimento a comunicação oficial de sua indicação da parte dos Chefes do Poder Executivo e do Legislativo Municipal .

§2º - O exercício do mandato de Conselheiro dar-se-á a partir do dia da sua posse.

§3º - Será firmado o termo de posse do Conselheiro.

CAPÍTULO IV DA AUSÊNCIA, PERDA, IMPEDIMENTOS, VAGA OU LICENÇAS DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 6º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas anualmente, terá o seu mandato extinto por ato do presidente que o declarará vago, e convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade em definitivo.

§ 1º. O Conselheiro deverá justificar sua ausência à presidência do Conselho em até 48 horas antes das reuniões para a convocação do respectivo suplente, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam seu comparecimento à reunião, e em sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste Regimento será considerado como falta:

I - Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo hábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo de ação da natureza;
- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imprevisibilidade seja considerado justificado pelos colegiados;
- d) Férias;
- e) Licença para tratamento de saúde;
- f) Outros tipos de licença;
- g) Casamento;
- h) Falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

- i) Júri;
- j) Viagem a serviço do Instituto;
- k) Viagem a serviço do município;
- l) Ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.”

§ 2º. O Conselheiro suplente deverá justificar sua ausência à presidência do Conselho, caso não possa comparecer quando convocado em até 24 horas para substituir seu respectivo titular, aplicando-se as condutas previstas neste artigo se comparecer a sessão, sendo aplicada falta, exceto no caso de impedimento transitório.

Art. 7º. É permitida a presença dos Conselheiros suplentes em todas reuniões plenárias, nas quais poderão participar e debater sem direito a voto.

Art. 8º. Nas ausências, vagas, licenças ou impedimentos de Conselheiros nas reuniões assumirão o seu lugar o Conselheiro suplente presente nesta, após a segunda chamada.

§ 1º. Na ausência ou impedimento de titular e do seu respectivo suplente nas sessões plenárias será convocado um dos demais suplentes presentes, observada a vinculação da representatividade, na seguinte forma:

I - Suplente eleito para ausência de Conselheiro eleito observada a ordem de eleição, e na ausência deste, a sua substituição por qualquer dos suplentes eleitos observado a ordem de eleição desde o primeiro suplente;

II - Suplente indicado para ausência de Conselheiro indicado.

§ 2º. Entende-se por ausência, o ato do Conselheiro convocado que não comunicou, em tempo hábil de até 48 horas do início da sessão, o seu não comparecimento para a convocação do suplente.

§ 3º. As ausências de Conselheiro decorrentes de férias, férias prêmio, por motivo de doença, faltas abonadas, uso de banco de horas, viagens a serviço ou outras modalidades previsto no Estatuto do Servidor Público de Cachoeiro de Itapemirim, exceto licença para tratamento de assuntos particulares, são consideradas justificativas para a ausência do Conselheiro nas reuniões.

§ 4º. Entende-se por impedimento, para efeitos deste artigo, as ausências eventuais justificadas quando comunicadas por qualquer meio de comunicação, preferencialmente por meio digital, ao Presidente do Conselho em até 48 horas antes da realização das sessões plenárias, e que sejam decorrentes de motivos de saúde, licenças de quaisquer modalidades, férias, convocações oficiais dos Poderes constituídos, ou necessidade imperiosa do Conselheiro no seu serviço de origem ou em viagens a serviço, e que impeçam sua presença na reunião.

§ 5º. Por vaga compreende-se o afastamento definitivo do titular ou suplente de seu mandato de Conselheiro em virtude de:

I - Renúncia.

II - Exclusão por falecimento.

III - Perda do mandato por motivo de:

- a) Cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;
- b) Afastamento definitivo do servidor público municipal;
- c) Desinteresse do Conselheiro, manifestado por 02 (duas) ausências consecutivas ou 03 (três) alternadas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as ausências justificadas e as decorrentes de caso fortuito ou por impedimento nos termos do artigo anterior.
- d) Não participação em eventos de capacitação de membro do Conselho Deliberativo, após 06 (seis) ausências injustificadas aos convites ou convocações.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados se suas funções depois de julgado em processo administrativo disciplinar quando por falta grave ou infração punível com demissão ou atentado à ordem da Administração Pública, por ato do Presidente do Conselho.

§ 7º. Se das ausências do Conselheiro caracterizadas como desinteresse, depois de consultado o Conselho, será extinto o seu mandato e mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo para o cumprimento deste mandato.

§ 8º. Caracteriza-se por desinteresse, a ausência constante e deliberada do Conselheiro às reuniões e a não participação nos atos e a eventos promovidos pelo Conselho, bem como a falta de manifestação expressa e/ou respostas às notificações que lhe sejam enviadas por meio convencional ou eletrônico.

Art. 9º. Havendo vaga de Conselheiro suplente eleito e inexistência deste para suprir seus mandatos, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o Chefe do Poder Executivo ou a Mesa Diretora do Legislativo para que proceda à eleição de novos conselheiros.

Parágrafo único. Havendo vaga de Conselheiro suplente eleito e inexistência deste, deverá ser convocado o próximo suplente eleito na última eleição, e inexistindo suplentes o Presidente do IPACI deverá ser notificado para que promova eleição, nos termos da legislação vigente, observada a representatividade, para o cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Depois de empossados, os membros pertencentes do Conselho Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação com o objetivo de aprimoramentos técnico-científico com vista à aptidão plena ao exercício de suas funções.

§ 1º. Entende-se por capacitação o ato de tornar o Conselheiro habilitado por meio de qualificação técnica, a serem obtidos através de participações em treinamentos, cursos, fóruns, congressos, conferências, simpósios, palestras ou quaisquer outros eventos de caráter técnico científico a fim aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS); de atividades de educação continuada previdenciária, de gestão administrativa e de investimentos financeiros para RPPS; e de certificação quando exigida.

§ 2º. Entende-se por Certificação a submissão do Conselheiro à prova de aptidão oferecida por entidades certificadoras, de profissionais de mercado financeiro ou de Regimes Próprios de Previdência Social, que atestem por meio de sua aprovação através da emissão de selo ou certificado a sua capacitação; e que para o exercício de determinadas funções a qualificação obtida for exigida nas formas da Lei ou de norma regulamentadora do Ministério da Fazenda ou da Secretaria de Previdência Social.

§ 3º. A capacitação será patrocinada pelo próprio IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim ou entidades externas por esta contratada, credenciadas ou conveniadas; consistindo na participação do Conselheiro em atividades que agreguem conhecimento para o exercício pleno de sua função.

§ 4º. A confirmação de presença do Conselheiro em evento externo de capacitação com custas patrocinadas pelo IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e que incluem reservas de hotéis, inscrições e quaisquer modalidades de passagens de transporte para este local, dar-se-á por comunicação de confirmação do interessado à Presidência Executiva do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 5º. Nas funções que se exigem certificação específica na forma da Lei e demais normas regulamentadoras de RPPS, o Conselheiro terá um prazo de até 180 dias improrrogáveis para apresentação de seu certificado de qualificação/habilitação desde a data de sua nomeação na função, o qual não cumprido ensejará a sua substituição desta função específica e a nomeação de outro Conselheiro, exceto haja justificação plausível a ser deliberada pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA

Art 11. Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger seu presidente e secretário;

III - aprovar a estrutura administrativa quando for proposta alguma mudança;

IV - aprovar a nomeação do ocupante do cargo de Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme indicação feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal em vigor;

V - deliberar sobre qualquer alteração questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Presidência Executiva do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Conselho Fiscal;

VI - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos da Presidência Executiva, não sujeito a revisão daquele;

VII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei. bem como resolver casos omissos;

VIII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processo de benefícios;

IX - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

X - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como a aquisição de bens imóveis para a Instituto, observada à legislação pertinente;

XI - aprovar a contratação de agentes financeiros pelo IPACI para a gestão terceirizada dos recursos do fundo previdenciário;

XII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XV - dirimir as dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XVI - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII - aprovar o Código de Ética do Instituto;

XIX - deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do IPACI - instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XX - a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Presidência Executiva do IPACI - instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

XXI - as diretrizes gerais de atuação do IPACI - instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

Parágrafo único. O rol de Competências do Conselho Deliberativo, estabelecido neste artigo, em especial no que se refere a aprovação de projetos, planos e relatórios, não é taxativo, devendo ser consideradas subsidiariamente eventuais inclusões de competências

nos termos do Manual do Pró-Gestão, e suas atualizações, mesmo que não previstas no presente regimento.

Art. 12. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Presidência Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único - Os atos normativos referidos no caput serão emitidos sobre assuntos omissos em lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, incluídos os membros suplentes, a indicação do Presidente Executivo, feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em reunião convocada especialmente, para esse fim.

§ 1º. O Conselho Deliberativo será convocado para reunião extraordinária de que trata o inciso I deste artigo, pelo Chefe do Poder Executivo em exercício de mandato ou eleito para cumprir o mandato seguinte, com prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. O prazo para deliberação do Conselho Deliberativo sobre a indicação do nome para ocupar o cargo de Presidente Executivo não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da primeira reunião extraordinária.

§ 3º. É vedada a nomeação e remuneração do cargo de Presidente Executivo sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, conforme Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 14. Na vacância de cargo de Presidente Executivo, por falta de indicação ou aprovação do nome indicado, o IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim será gerido pelo Pleno do Conselho Deliberativo, até que seja aprovado o respectivo Presidente Executivo, sem ônus financeiro para o Instituto.

Parágrafo único - Não é necessária a aprovação do Conselho Deliberativo, mas tão somente autorização do Chefe do Poder Executivo quando ocorrer a substituição do Presidente Executivo, em casos de impedimentos e/ou ausências, por membro servidor efetivo e estável no Município de Cachoeiro de Itapemirim que esteja desempenhando as suas funções no IPACI, como membro do seu quadro próprio ou cedido e que cumpra as mesmas exigências técnicas do titular.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Plenário, instância máxima de deliberação do Conselho Deliberativo, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a ele submetidas.

Art. 16. O Conselho Deliberativo não terá estrutura física própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais com a da Unidade Gestora do IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ou outras quaisquer cedidas pelo Poder Executivo, Legislativo, ou Autarquias; ou ainda, em caráter excepcional, o de particulares no qual não incorra em custo por sua utilização.

§ 1º. Entende-se por Unidade Gestora a Presidência Executiva do IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e toda a sua estrutura física e operacional.

§ 2º. Compete à Unidade Gestora do IPACI realizar as atividades de suporte ao Conselho.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, será escolhido(s) e designado(s) servidor(es) do IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim pela Presidência Executiva, podendo ele(s) ser(em) substituído(s) a qualquer momento.

Art. 17. O Conselho Deliberativo se reunirá em sessão ordinária, preferencialmente às segundas-feiras ou, extraordinariamente quando convocado por qualquer meio de comunicação digital ou outro meio que entender melhor, pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo aberta aos servidores e ao público em geral que tenha interesse em acompanhar os trabalhos, exceto quando o assunto a ser tratado e por sua peculiaridade demande sigilo a ser decretado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 2º. A Presidência Executiva do IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações dentro de suas competências.

§ 3º. Os membros do Conselho serão previamente convocados por qualquer meio de comunicação, preferencialmente digital, para as suas reuniões.

§ 4º. O quorum mínimo para realização da reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 5º. As decisões do Conselho serão soberanas e tomadas por maioria simples, exceto quando a matéria demandar maioria absoluta na forma deste Regimento.

§ 6º. A votação será nominal, não sigilosa e não haverá votação por procuração.

§ 7º. Serão lavradas atas com a exposição sucinta dos trabalhos e deliberações de todas as reuniões do Conselho, as quais serão assinadas e arquivadas em livros próprios convencionais ou digitais, pelos presentes, preferencialmente ao final da sessão, e disponibilizadas na página eletrônica da Unidade Gestora IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e com os respectivos resumos publicados na Imprensa Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 8º. Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos dos Poderes Executivo e do Legislativo quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais do IPACI — Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim sem prejuízo às suas carreiras; exceto se for indispensável a sua presença no serviço municipal, e que contará neste caso como falta justificada em atividade do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18. A elaboração da ordem do dia das reuniões é atribuição exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo e será comunicada, por correspondência eletrônica ou outro meio de comunicação, aos demais membros.

Art. 19. Para a apreciação de matéria pelo Conselho Deliberativo, o Presidente designará um de seus membros para apresentação de relatório e voto.

§1º O Conselho poderá requisitar à presidência do IPACI a elaboração de relatórios, convocar servidores para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, e requerer ao Instituto a contratação, caso necessário, de profissional autônomo para auxiliar na condução das matérias submetidas ao conselho.

§2º Na distribuição dos processos aos conselheiros será observado sistema de sorteio ou a pauta de distribuição sequencial, sendo garantida a igualdade numérica na distribuição.

§3º O Conselho Deliberativo poderá discutir as matérias na forma colegiada, mesmo que o processo tenha sido distribuído ao conselheiro relator.

Artigo 19-A – O relator deve submeter o processo a julgamento devidamente relatado até a data da próxima reunião ordinária.

§1º O prazo previsto neste artigo poderá, em casos excepcionais, ser alterado pelo presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do relator.

§2º O relatório deverá ser dividido em 3 (três) partes distintas, a saber: o RELATÓRIO de todos os processos; o PARECER, que compreenderá o comentário sobre toda a legislação ou doutrina aplicável à espécie; o VOTO, que define o entendimento.

Parágrafo Único. O Conselho poderá requisitar à Unidade Gestora do IPACI a elaboração de relatórios e convocar servidores para prestarem esclarecimentos sobre a matéria.

Art. 20. A tramitação de matéria é composta das fases de análise e deliberação.

§ 1º. Apenas será objeto de análise a matéria constante da ordem do dia.

§ 2º. Em caso de urgência ou relevância, o presidente ou o plenário poderá alterar a ordem do dia.

§ 3º. A matéria será votada em no máximo 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, prorrogável, excepcionalmente, a critério do Presidente.

§ 4º Os processos que forem encaminhados ao Conselho Deliberativo, quer seja pelo presidente do Ipaci, Prefeito Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos do município para que a votação seja realizada com a tramitação do disposto no parágrafo 2º, o Conselho Deliberativo colocará em votação o regime de urgência pleiteado e só após aprovação deste o processo terá tramitação nos moldes do parágrafo 3º.

Art. 21. O Conselho poderá requerer ao Presidente regime de urgência na tramitação da matéria.

Parágrafo Único. A tramitação da matéria em regime de urgência não ultrapassará 1 (uma) reunião ordinária consecutiva.

Art. 22. Na fase de análise cada conselheiro poderá se manifestar uma vez por até 5 minutos, prorrogável uma vez por igual tempo, na hipótese de matéria de alta complexidade, reconhecida pelo plenário.

§ 1º. O Conselheiro poderá pedir ao Presidente vista da matéria.

§ 2º. A vista concedida pelo Presidente será comum aos demais membros que a requisitarem, vedada a sua renovação.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, serão fornecidas cópias do processo aos Conselheiros solicitantes.

Art. 23. A fase de deliberação conclui a tramitação da matéria.

§ 1º. A deliberação poderá ser adiada uma vez, respeitando o prazo a que alude o § 3º do art. 20.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a deliberação dar-se-á na reunião ordinária seguinte.

§ 3º. Não será concedido adiamento de deliberação de matéria em regime de urgência.

§ 4º. Os Conselheiros poderão modificar o voto até a proclamação do resultado final.

Art. 24. A questão de ordem poderá ser arguida por membro do Conselho, no prazo de cinco minutos, com indicação do preceito que se pretende esclarecer.

§ 1º. Considera-se questão de ordem dúvidas sobre interpretação deste Regimento relacionada à matéria que constar da ordem do dia.

§ 2º. A arguição de questão de ordem será decidida pelo Presidente do Conselho.

Art. 25. Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão o seguinte rito:

I - Verificação de presença e existência de quórum mínimo para a instalação do Plenário, admitida tolerância de 20 (vinte) minutos);

II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior, se for o caso;

III - Leitura da ordem do dia;

IV - Apresentação, análise e deliberação das matérias;

V - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - Encerramento;

§ 1º. Após o transcurso do tempo de tolerância a que se refere o inciso I deste artigo e não existindo quorum para a instalação do Plenário a reunião será cancelada sendo lavrada Ata mencionando a sua não realização.

§ 2º. As reuniões terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis a critério do Plenário.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

Art 26. A votação será:

I - nominal;

II - simbólica;

III - por aclamação.

Parágrafo Único: A forma de votação preferencialmente será nominal, exceto nos casos em que existir a definição do Presidente ou a requerimento de Conselheiro.

Art. 27. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério da Presidência do Conselho, poderá ser interrompida.

§1º A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação;

§2º O conselheiro só poderá se abster de votar no caso de impedimento legal, quais sejam:

I - Em que o conselheiro interveio como mandatário da parte;

II - Quando nos processo administrativos nele estiver postulando, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - Quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Quando for herdeiro de qualquer das partes;

V - Amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

VI - Que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

VII - Quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

VIII - Interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo Único: A justificativa do voto será apresentada, após o encerramento do processo de votação.

Art. 28. A votação poderá ser adiada pelo prazo de 01 (uma) sessão ordinária, por decisão do Plenário.

CAPÍTULO XI DA MESA DIRETORA

Art. 29. Compete aos Conselheiros eleger, dentre seus pares, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de acordo com este Regimento.

Art. 30. A Mesa do Conselho Deliberativo, órgão diretivo dos trabalhos, tem a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - 1º Secretário.

III - 2º Secretário

Art. 31. A eleição dos membros da Mesa terá lugar na primeira sessão do Conselho e dar-se-á por maioria simples em primeiro escrutínio e por hierarquia de cargos votando-se os cargos isoladamente. Ocorrendo empate, renovar-se-á a votação somente entre os candidatos empatados mais votados por maioria simples. Persistindo o empate, o cargo em disputa será provida pelo Conselheiro concorrente mais idoso.

§1º O Presidente do Conselho Deliberativo, escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por um ano, e terá o voto de qualidade.

I - O presidente e a mesa diretora no caso de não haver novos candidatos a presidência poderão ser reconduzidos, bem como se candidatar a no máximo mais um mandato sucessivo;

II - O presidente no curso de seu mandato ficará impedido de receber/relatar processos encaminhados ao conselho, com exceção no caso de impedimento ou suspeição dos demais conselheiros, figurando no processo de votação somente em caso de empate.

§ 2º. O mandato da Mesa será de um ano a contar da posse dos Conselheiros e ocorrerá na primeira sessão anual quando da renovação dos Conselheiros, pelas formas de votação neste regimento.

CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 32. À Mesa compete entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção de todos os trabalhos relativos ao Conselho Deliberativo, bem como suas atividades administrativas concernentes, e especialmente:

- a) Declarar a perda de mandato de Conselheiro;
- b) Conceder licença a Conselheiro;
- c) Fazer publicar, em órgão interno ou público, suas resoluções e atos administrativos que digam respeito ao Conselho Deliberativo e sua operacionalidade;

§1º - Ausente o Presidente no início da reunião, ou quando tenha de retirar-se durante esta, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário. Ausentes todos os membros da Mesa, a reunião será presidida pelo conselheiro presente mais velho em idade na reunião, que convidará qualquer outro para exercer a função de secretário.

§2º - A substituição de que trata este artigo confere ao substituto, unicamente, as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos da reunião.

§3º Os membros da Mesa poderão reunir-se para apreciação prévia de matéria objeto de deliberação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 33. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- a) Representar o Conselho Deliberativo para todos os efeitos legais;
- b) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

- c) Manter a ordem dos trabalhos, interpretando e fazendo cumprir este Regimento;
- d) Conceder ou negar a palavra ao Conselheiro, nos termos regimentais;
- e) Advertir o Conselheiro que desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Conselho ou qualquer de seus membros, cassando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão quando entender necessário;
- f) Informar aos Conselheiros sobre o tempo que têm direito durante o uso da palavra e quando este se esgotar;
- g) Anunciar o resultado das votações;
- h) Informar sobre a matéria que será votada no momento da abertura da discussão geral, do encaminhamento e da tomada de votos;
- i) Determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou em atendimento a requerimento de Conselheiro;
- j) Receber as proposições apresentadas;
- k) Decidir sobre requerimentos orais ou escritos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- l) Determinar a Constituição de Comissões, designando seus membros e submetendo-os à aprovação do Plenário quando exigido por este Regimento;
- m) Convocar os Conselheiros suplentes;
- n) Promulgar as Resoluções e demais atos do Conselho;
- o) Assinar as atas das Sessões;
- p) Decidir sobre a criação de comissões ou grupos de trabalhos;
- q) Designar os integrantes de comissões ou grupos de trabalhos;
- r) Designar o Relator, Revisor ou membro de comissões de processos administrativos, substituindo-os em caso de impedimento ou suspeição;
- s) Convidar pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos;
- t) Decidir “ad referendum” do Plenário, de maneira fundamentada, questões que necessitem de decisão imediata, nos casos em que estiver impossibilitado de se reunir para tal finalidade;
- u) Decidir sobre pedido de tramitação de matéria em regime de urgência;

- v) Decidir sobre pedido de alteração da ordem do dia;
- w) Praticar os demais atos a ele atribuídos pela Lei 6910/2013 e por este Regimento.
- x) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- y) Exercer o voto de desempate nas questões subordinadas à aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - Das decisões de Presidente que cabe recurso ao Plenário, este será apreciado na próxima sessão ordinária.

Art. 34. São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;
- b) Representar o Conselho, sempre quando for designado, na ausência do Conselheiro Presidente;
- c) Presidir as reuniões, na ausência do presidente, respeitando, se houver, a pauta previamente estabelecida;
- d) Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- e) Secretariar as sessões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva ata;
- f) Cientificar o respectivo Conselheiro suplente quando o titular comunicar previamente sua ausência;
- g) Ler os expedientes para conhecimento ou deliberação do Plenário;
- h) Receber e determinar a elaboração da correspondência oficial do Conselho, submetendo ao conhecimento, apreciação do Presidente;
- i) Tomar votos com as anotações pertinentes;
- j) Receber inscrições dos Conselheiro para uso da palavra;
- k) Organizar, com o Presidente, o relatório anual das atividades do Conselho;
- l) Coletar as assinaturas dos conselheiros nas atas e listas de presenças;
- m) representar o Conselho, sempre quando for designado, na ausência do Conselheiro Presidente.

Art. 35. São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente;

- b) Colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições;
- c) Executar outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Mesa.

CAPÍTULO XIV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 36 - Aos membros do Conselho Deliberativo compete:

- I** - participar das reuniões do Plenário, analisar e deliberar sobre matéria constante da ordem do dia ;
- II** - requerer ao Presidente, em caso de urgência ou relevância, alteração da ordem do dia;
- III** - requerer ao Presidente tramitação de matéria em regime de urgência;
- IV** - propor criação e indicar membros de comissões ou grupos de trabalho;
- V** - Conduzir-se nas reuniões com decoro exigido, dirigindo-se, sobretudo, aos colegas, durante as discussões, em termos respeitosos;
- VI** - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- VII** - Acatar a designação para compor comissões ou grupos de trabalho, só não o fazendo por motivo plenamente justificado;
- VIII** - Comunicar sua falta ou ausência com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência,
- IX** - No caso de interesse particular, de seus beneficiários ou pessoas de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, declarar-se impedido de participar no julgamento do processo, sob pena de nulidade da decisão;
- X** - Declarar o impedimento do colega conselheiro que votar contrariando as condições previstas no inciso IX;
- XI** - Durante as reuniões, só apartear quando permitido por quem estiver fazendo uso da palavra;
- XII** – Praticar demais atos para o cumprimento de suas atribuições legais e regimentais.

CAPÍTULO XV DO PLENÁRIO

Art. 37 - O Plenário é instância soberana do Conselho Deliberativo, constituído pela reunião dos seus membros, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 38 - O Conselho deliberará pela maioria simples, ou absoluta quando a matéria exigir nos termos deste Regimento ou por força legal, dos votos de seus membros.

§1º - Dependerá da aprovação de maioria absoluta dos Conselheiros as matérias que tratem de autorização para alienação, compra, aluguel ou reforma de grande monta de bens imóveis; ou o gravame daqueles integrantes do patrimônio do IPACI, além de outras previstas neste regimento .

§2º - As demais deliberações serão aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO XVI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 39. As sessões do Conselho Deliberativo serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Parágrafo Único: As sessões ocorrerão somente em dias úteis.

Art. 40. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas com mínimo de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes em exercício do Conselho Deliberativo, sendo públicas e abertas para os segurados e dependentes do IPACI ou outros interessados.

Parágrafo Único: Será permitido aos segurados e dependentes, quando assunto de relevância sobre a gestão do IPACI, e desde que requeridas no início da sessão ao Presidente, que decidirá de em conjunto com o Conselho Deliberativo o tempo de voz e o número de participantes para a manifestação sobre o tema arguido.

Art. 41. Inexistindo o número legal para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 20 (vinte) minutos nova verificação do quórum e não existindo número legal em 25 (vinte e cinco) minutos será declarada suspensão, devendo ser lavrada ata declaratória da sessão.

Art. 42. As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho na forma deste regimento.

a) As reuniões serão divididas em duas etapas, a saber:

I – Expediente;

II – Julgamento.

b) No espaço de tempo dispensado ao EXPEDIENTE será destinado:

I – Comunicações pertinentes aos interesses do Instituto ou das propostas da Presidência Executiva;

II – Requerimentos dos conselheiros;

III – Distribuição dos processos para que sejam relatados;

IV – Assinatura de Resoluções ou de outros documentos;

V – Outros assuntos vinculados aos interesses e objetivos da Instituição.

Art. 43. A duração máxima das sessões será de duas horas, podendo ser prorrogada, com ou sem interrupção, para discussão de votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida por Conselheiro ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO XVII DAS ATAS E RESOLUÇÕES

Art. 44. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro ou arquivo próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, na mesma ou na próxima sessão, sendo assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico ou por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas enviadas por meio eletrônico antecipadamente dispensarão sua leitura na próxima sessão, devendo em caso de equívoco formal ou material manifestarem-se os Conselheiros que participaram da reunião antes da aposição de sua assinatura.

§ 3º. As atas serão publicadas no órgão oficial do Município e disponibilizadas no site do IPACI.

Art. 45. A ata das reuniões do Conselho mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora que foi aberta, assim como o local em que foi realizada.

II - o número de ordem da reunião reiniciando-se no primeiro dia útil do ano civil.

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos.

IV - rol de Conselheiros presentes.

V - registro da presença de eventuais suplentes, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou Autoridades do Poder Executivo e Legislativo ou outras de Poderes constituídos, de representantes sindicais ou classistas dos servidores, e de outros convidados pelo Conselho Deliberativo ou da Presidência Executiva.

VI - as comunicações do Presidente.

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação.

VIII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 46. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções serão publicadas no órgão oficial do Município e disponibilizadas no site do IPACI.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 49. Qualquer alteração a ser realizada no Regimento Interno do Conselho Deliberativo deverá ter aprovação pelo mesmo.

Art. 50. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

ALEXON SOARES
CIPRIANO:03486512790

Assinado digitalmente
por ALEXON SOARES
CIPRIANO:03486512790
Data: 2024.02.05
17:14:44 -0200

Alexon Soares Cipriano
Presidente

CRISTIANE DA
SILVA:07743128741

Assinado digitalmente
por CRISTIANE DA
SILVA:07743128741
Data: 2024.02.05
17:14:02 -0200

Cristiane da Silva
Primeira Secretária

GILZIANE FARIA
FONSECA MARTINS
CORREA:11020739703

Assinado digitalmente por
GILZIANE FARIA
FONSECA MARTINS
CORREA:11020739703
Data: 2024.02.05
17:10:56 -0200

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Segunda Secretária

Assinado digitalmente por
MARLI LIMA
SPOLODORIO:72643986768
Data: 2024.02.05 17:08:36 -
0200

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente
por GILSON BATISTA
SOARES:07604470718
Data: 2024.02.05
17:09:05 -0200

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por
LUIZ CARLOS ZANON DA
SILVA JUNIOR:01716529751
Data: 2024.02.05 17:12:14 -
0200

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por
JOAO ALBANO VARGAS
CUSTODIO:77271327720
Data: 2024.02.05 17:12:48 -
0200

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por
ELAINE DO NASCIMENTO
KALE:07143948748
Data: 2024.02.05 17:10:18
-0200

Elaine do Nascimento Kale
Membro do Conselho Deliberativo

Assinado digitalmente por
DANIELA VIANNA SILVA
SARTORATO:02779477741
Data: 2024.02.05 17:13:29 -
0200

Daniela Vianna Silva Sartorato
Membro do Conselho Deliberativo